



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO : 000051 / 2021

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Dom Silvério e **ARMANDO AMARILLA BITTENCOURT**.

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Dom Silvério neste ato representado pelo seu **Prefeito**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ARMANDO AMARILLA BITTENCOURT**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à **Caminho Do Carimba, nº 24, Parte Alta, Alvinópolis de MG**, inscrita no CNPJ sob o nº pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **Dispensa 000010/2021** do processo administrativo próprio nº **00036/2021**, nos termos fundamento no art. 24, II, da Lei 8666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **SERVIÇOS E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE LAYOUTS PARA CARTAZES, CARTILHAS, PANFLETOS, INFORMATIVO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLOTAGEM DE VEÍCULOS, CARDS PARA REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO EM GERAL**.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de **Dispensa 000010 / 2021** e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **10.800,0000 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, conforme abaixo discriminado:

CONTRATADO
**ARMANDO AMARILLA
BITTENCOURT**

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Roberta Barcellos Guimarães
Servidora Pública

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
000 1	Prestação de serviços e consultoria específica de comunicação social para atender as demandas da Prefeitura Municipal Marca : .	Mês	8,0000	1.350,0000	10.800,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.02.01.04.122.0023.2009.33903600	Manutenção dos Serviços de Divulgação Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até **30 dias após emissão da nota fiscal** dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das respectivas requisições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

4.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

4.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de

CONTRATADO
ARMANDO AMARILLA
BITTENCOURT

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Roberta Barcellos Guimarães
Servidora Pública

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

4.5 Da aplicação das penas definidas previstas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

4.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

4.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência

CONTRATADO
ARMANDO AMARILLA
BITTENCOURT

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Roberta Barcellos Guimarães
Servidora Pública

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

4.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Dom Silvério - MG, 30 de Abril de 2021

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

CONTRATADO
ARMANDO AMARILLA BITTENCOURT

TESTEMUNHA
Roberta Barcellos Guimarães
Servidora Pública

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e Administração

CONTRATADO
ARMANDO AMARILLA
BITTENCOURT

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Roberta Barcellos Guimarães
Servidora Pública

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

CONTRATADO
ARMANDO AMARILLA
BITTENCOURT

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Roberta Barcellos Guimarães
Servidora Pública

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretário de Finanças e
Administração